



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 07 DE JULHO DE 2026

Trata de medidas relacionadas à “Taxa de Abate” e altera o Código Tributário do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Reconhece-se e se declara como inexigíveis e se declara como extintos os créditos tributários, principais e acessórios, originados dos lançamentos da “**Taxa de Abate**”, períodos 2005 a 2009.

Art. 2º Observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 1º, devem ser adotadas, dentre outras, as medidas necessárias para:

I – cancelamento das inscrições em dívidas ativas; e

II – baixas dos débitos nos registros e sistemas da fazenda pública municipal.

Art. 3º Revoga-se expressamente o inciso V, do art. 110, do Código Tributário do Município de Florestópolis, e tacitamente qualquer outra norma incompatível, ainda que prevista em Anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

ADEMIR DE SOUZA

CLAUDINEI VELDÉRIO